



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PARA A PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, instituição, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, estabelecida na cidade de Santa Maria, Rua Esmeralda, número 400, Bairro Camobi, inscrita sob o CNPJ número 10.662.072/0001-58, doravante denominada **IF FARROUPILHA**, representado neste ato pela sua Magnífica Reitora, professora Carla Comerlato Jardim e o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, 1501- Plataforma, Bairro Centro, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.941.681/0001-00, neste ato representado pelo Titular, Carlos Eduardo Vieira da Cunha, doravante denominada **SECRETARIA**, resolvem celebrar o presente termo, conforme Processo nº 23243.001155/2015-09, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a Cooperação e Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas a promoção e desenvolvimento de atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência inicial de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos e entrará em vigor a partir da data de sua publicação no DOU.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer alteração e/ou prorrogação proposta, inerente ao objeto tratado no presente Instrumento contratual, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIDADE

As linhas básicas de ação descritas na Cláusula Primeira do presente Instrumento serão definidas e detalhadas mediante Termos Aditivos a serem firmados entre os partícipes, em que serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras e a forma de prestação de contas em



consonância com as propostas e demandas apresentadas, contendo, quando for o caso, Plano de Trabalho em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, devendo constar as seguintes informações:

- a) Identificação da ação ou do objeto a ser executado;
- b) Obrigações dos Partícipes;
- c) Identificação das metas a serem atingidas;
- d) Identificação e estimativas da clientela a ser beneficiada;
- e) Identificação das etapas ou fases de execução, com respectivo cronograma;
- f) Definição do plano de aplicação de aporte financeiro;
- g) Previsão de início e término de cada etapa e fases programadas;
- h) Coordenador e ordenador de despesa designado pela unidade executora no âmbito da Instituição;
- i) Indicação do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e execução do Projeto.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Respeitada a legislação pertinente compete:

I – Ao IF Farroupilha:

1. Assegurar o pleno cumprimento dos Planos de Trabalho decorrentes deste Acordo de Cooperação;
2. Designar um executor como responsável pelas atividades deste Acordo de Cooperação;
3. Disponibilizar pessoal qualificado, conhecimento pré-existente e infraestrutura para o desenvolvimento dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação;
4. Ceder a coautoria a pessoas vinculadas à Secretaria, em trabalhos científicos gerados a partir da cooperação técnica, desde que tenham participação intelectual efetiva no desenvolvimento do objeto das publicações, respeitadas as questões de sigilo relacionadas à propriedade intelectual;
5. Articular e estimular a realização das atividades aqui acordadas e daqui decorrentes.

II – À Secretaria:

1. Assegurar o pleno cumprimento dos Planos de Trabalho decorrentes deste Acordo de Cooperação;
2. Designar um executor como responsável pelas atividades deste Acordo de Cooperação;
3. Disponibilizar pessoal qualificado, conhecimento pré-existente e infraestrutura para o desenvolvimento dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação;
4. Ceder a coautoria a pessoas vinculadas à Secretaria, em trabalhos científicos gerados a partir da cooperação técnica, desde que tenham participação intelectual efetiva no desenvolvimento do objeto das publicações, respeitadas as questões de sigilo relacionadas à propriedade intelectual;
5. Articular e estimular a realização das atividades aqui acordadas e daqui decorrentes;
6. Assegurar o pleno cumprimento dos Planos de Trabalho decorrentes deste Acordo de Cooperação.

### CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

Os partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações referentes aos Projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a



terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Instrumento contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Instrumento contratual a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e outros.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termo Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Constitui motivo para a rescisão deste Instrumento contratual, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O presente Instrumento contratual poderá ser suspenso e/ou rescindido a qualquer tempo, de comum acordo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independente de notificação ou interpelação judicial, mediante o ressarcimento das despesas já autorizadas e/ou que não possam ser suspensas ou evitadas.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso de rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes definirão através de um Termo de Encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive as referentes ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo ou comodato, aos direitos autorais e de propriedade e dos trabalhos em andamento, bem como as restrições ao uso de bens e à divulgação de informações colocadas à disposição dos partícipes.

### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O IF FARROUPILHA providenciará a publicação resumida do presente Termo de Cooperação, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial da União, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Subseção da Justiça Federal de Santa Maria, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para dirimir litígios sugeridos da eventual inexecução do presente Termo de Cooperação.



E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Protocolo de Intenções em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surtam todos os efeitos de Direito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a tudo assistiram e do que dão fé.

Santa Maria, 06 de outubro de 2015.

CARLA COMERLATO JARDIM  
Reitora do Instituto Federal Farroupilha

CARLOS EDUARDO VIEIRA DA CUNHA  
Secretário de Estado da Educação

**Testemunhas:**

Nome: *Florencia Zoppi Bisognin* -

Identidade: *6050295366*

CPF: *916.122.200-10*

Nome: *Eloir Troncos da Silva* -

Identidade: *1007021387*

CPF: *25723380087*

Nome: *Jana Bruzian* -

Ident.: *8007000105*

CPF *132560412-0*